



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CÂMPUS SAPIRANGA**

**Edital SG-DIRGER 007/2025**

**ELEIÇÕES DE COORDENAÇÕES DE CURSO**

Dispõe sobre o processo eleitoral das Coordenações de Curso do IFSUL  
Câmpus Sapiranga.

**A Direção-Geral do IFSUL - Câmpus Sapiranga fazendo uso de suas atribuições abre processo eleitoral para eleições de Coordenações de Cursos, com processo conforme este edital.**

**PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º - As Coordenações dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFSUL Câmpus Sapiranga serão eleitas pela comunidade acadêmica, conforme disposto neste edital, e designadas pela Direção Geral do Câmpus para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma única reeleição consecutiva para servidoras/es eleitas/os.**

**§ 1º - Para cursos em processo de implantação, a primeira coordenação será a/o presidente do Grupo de Trabalho ou Comissão responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).**

**§ 2º - Para cursos em processo de implantação, o mandato da coordenação de curso estender-se-á até a próxima eleição de Coordenadores de Cursos se o período de tempo de primeira coordenação for superior a 12 meses. Se o período de tempo de primeira coordenação for igual ou inferior a 12 meses, a primeira coordenação será reconduzida automaticamente na próxima eleição de coordenadores.**

**Art. 2º - A referida eleição tratará da escolha, por meio da participação da comunidade acadêmica, das Coordenações dos Cursos:**

- a. Técnico Integrado em Eletromecânica;
- b. Técnico Integrado em Informática;

**Art. 3º - Poderão concorrer às Coordenações de Cursos docentes efetivas(os) em exercício, com dedicação exclusiva (DE) ou regime de 40 horas.**

**§ 1º - Poderão concorrer às Coordenações de Cursos Superiores apenas docentes com, no mínimo, mestrado na área afim do curso.**

§ 2º - É permitida a inscrição para concorrer à coordenação de apenas um curso no respectivo pleito.

§ 3º - A carga horária de trabalho das Coordenações de Curso é regida pelo Regulamento de Atividade Docente (RAD).

§ 4º - As atribuições das Coordenações de Curso são regulamentadas pelo Regimento Interno do câmpus Sapiranga disponível em <<https://www.ifsul.edu.br/regimento-geral>> e pelas demais normativas que regem o serviço público, em especial as relativas ao exercício de funções de gestão.

Art. 4º - As inscrições de candidaturas deverão ser realizadas através de formulário próprio (Anexo II), até às 23h59min do último dia do período de inscrição previsto no cronograma (Anexo I), através de e-mail institucional enviado para o endereço eletrônico: **a ser criado**.

Paragrafo Único - O formulário (anexo II) deve ser assinado eletronicamente pelo SUAP ou pelo Portal de Assinatura Eletrônica Gov.br (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>) e enviado em formato PDF.

Art. 5º - As Coordenações de Cursos serão eleitas pelas servidoras e servidores técnico administrativos, por docentes efetivas/os e por discentes que fazem parte dos curso.

§ 1º - Docentes efetivas/os que atuam no curso poderão votar.

§ 2º - Técnicas(os) administrativas(os) efetivos do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão poderão votar.

§ 3º - Discentes regularmente matriculadas(os) poderão votar nas coordenações vinculadas ao curso de sua matrícula.

Art. 6º - O peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 1/3 para os votos de docentes, de 1/3 para os votos de técnicas(os) administrativas(os) e de 1/3 para os votos de estudantes.

Art. 7º - Será considerado para a realização do cálculo do quociente eleitoral o número de servidoras(es) e de estudantes votantes.

Parágrafo único - Consideram-se votantes aquelas(es) servidoras(es) e estudantes que efetivaram o voto no momento do pleito.

Art. 8º - O cálculo do quociente eleitoral, em percentual, de cada concorrente será realizado através da equação:

$$QE = \frac{1}{3} \cdot \frac{NTC}{NT} + \frac{1}{3} \cdot \frac{NDC}{ND} + \frac{1}{3} \cdot \frac{NEC}{NE}$$

onde:

QE = Quociente eleitoral

NTC = número de votos de técnicas(os) administrativas(os) na(o) candidata(o); NT = número de técnicas(os) administrativas(os) votantes;

**NDC = número de votos de docentes na(o) candidata(o); ND = número de docentes votantes;**  
**NEC = número de votos de estudantes na(o) candidata(o); NE = número de estudantes votantes.**

**Art. 9 - Será declarada(o) eleita(o) a(o) candidata(o) que obtiver maior quociente eleitoral.**

**§ 1º - Na divulgação dos resultados também será apresentado o total de servidoras(es) e de estudantes que estavam aptos a votar no momento do pleito.**

**§ 2º - No caso de candidatura única, a(o) candidata(o) será declarada(o) eleita(o) por aclamação sem votação.**

**Art. 10 - Não existindo candidata(o) para alguma Coordenação de Curso, a Direção Geral deve conduzir um processo simplificado de eleição e em caso de nova ausência de candidata(o) cabe a Direção Geral indicar um(a) docente efetivo(a) para assumir o cargo da coordenação.**

**§ 1o - Não existindo candidata(o) para alguma Coordenação de Curso, a Direção Geral deve convocar todo o corpo docente do campus para uma reunião de ensino na qual um(a) docente efetivo(a) pode ser eleito(a) por maioria simples de votos entre os(as) docentes presentes na reunião.**

**§ 2o - Persistindo a ausência de candidata(o) para alguma Coordenação de Curso, cabe a Direção Geral indicar um(a) docente efetivo(a) do curso para assumir o cargo da coordenação.**

**Art. 11 - Em caso de vacância no cargo da Coordenação de Curso, a Direção Geral deve conduzir um processo simplificado de eleição e na ausência de candidata(o) cabe a Direção Geral indicar um(a) docente efetivo(a) para assumir o cargo da coordenação:**

**§ 1o - A Direção Geral deve convocar todo o corpo docente do campus para uma reunião de ensino na qual um(a) docente efetivo(a) pode ser eleito(a) por maioria simples de votos entre os(as) docentes presentes na reunião.**

**§ 2o - Persistindo a ausência de candidata(o) para alguma Coordenação de Curso, cabe a Direção Geral indicar um(a) docente efetivo(a) do curso para assumir o cargo da coordenação.**

**Parágrafo único - A coordenação eleita ou indicada em caso de vacância tem mandato pelo tempo restante até a próxima eleição de coordenadoras(es).**

**Art. 12 - A votação será pessoal, secreta, direta e em um único nome para cada coordenação pelo ambiente do SUAP.**

**Art. 13 - Em caso de empate na votação, prevalecerá a(o) candidata(o) que, respectivamente, tiver:**

- I. mais tempo de atuação no Câmpus;**
- II. mais tempo de atuação no IFSUL;**
- III. maior idade.**

**Art. 14 - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral Única (CEU),**

composta por no mínimo:

- I. 2 representantes docentes;
- II. 2 servidoras(es) técnico administrativos;
- III. 2 representantes discentes, indicado pelas entidades estudantis, sendo um de cada nível de curso.

Paragrafo Único - a CEU ser aberta inicialmente para voluntários, não havendo voluntários caberá convites ou indicações da Direção-geral.

Art. 15 - A CEU conduzirá o processo, informando critérios equânimes para propaganda e campanha eleitoral, bem como estabelecerá e apresentará às(aos) candidatas(os) a forma de votação e as características do sistema eletrônico.

Art. 16 - A votação ocorrerá conforme cronograma deste edital de eleições (Anexo I).

Art. 17 - A CEU deverá solicitar ao departamento de Administração e Planejamento e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, listas separadas por curso, contendo os nomes das(os) servidoras(es) e estudantes aptas(os) a votar.

Art. 18 - A contagem dos votos e a promulgação dos resultados serão realizadas pela CEU, em até 24 horas após o término da votação.

Parágrafo único - Cabe à(ao) candidata(o) o contato com a CEU através dos canais de comunicação disponibilizados no pleito para o acompanhamento da apuração ou indicação de representante para essa finalidade.

Art. 19 - Recursos em relação à homologação das inscrições e/ou resultados poderão ser enviados, em até 24 horas após a sua divulgação, à CEU por meio de formulário próprio (Anexo III). O recurso deve ser enviado através de e-mail institucional para o endereço - **solicitar e-mail**

Art. 20 – Situações que firam a conduta esperada de servidoras(es) públicas(os), conforme Estatuto do Servidor e de estudantes, conforme Organização Didática, deverão ser formalizadas junto à CEU que, assegurando direito à defesa das(os) denunciadas(os), definirá uma punição que poderá ser:

- I. Advertência, comunicada formalmente a denunciada(o) e denunciante;
- II. Impugnação da inscrição, se candidata(o);
- III. Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), podendo esta ser sobreposta ao item II nos casos de candidata(o).

Art. 21 - A posse das novas Coordenações de Curso deverá ocorrer no início do próximo semestre letivo, salvo acordo entre a coordenação que encerra o mandato e a eleita.

Art. 22 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Única do processo, composta pelos servidores XXXX .

Sapiranga, 04/08/25.

Diretor Geral do Câmpus Sapiranga  
Instituto Federal Sul-rio-grandense

(assinado eletronicamente)



## **ANEXO I – CRONOGRAMA**

**O prazo para impugnação do edital pela comunidade por e-mail da sg-dirger@ifsul.edu.br:  
04/08/2025 a 05/08/2025**

**Publicação do edital: 04/08/2025**

**Inscrição para as coordenações de cursos: 14/08/2025**

**Homologação parcial das inscrições: 15/08/2025**

**Recursos à homologação: 18/08/2025**

**Homologação final: 20/08/2025**

**Reunião da CEU com as/os candidatas/os: 21/08/2025**

**Campanha: 22/08 a 25/08/2023**

**Votação: Das 00:00 do dia 26/08/2025 até às 23:59 do dia 26/08/2025**

**Apuração e divulgação do resultado: 27/08/2025**

**Recursos ao resultado: 28/08/2025**

**Divulgação final dos resultados: a partir de 01/09/2025**

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DA(O) CANDIDATA(O)**

**CARGO PRETENDIDO:**

- Coordenação do Curso Técnico Integrado em Eletromecânica
- Coordenação do Curso Técnico Integrado em Informática

**Nome da(o) candidata(o):**

**SIAPE:**

**CPF:**

**Data de nascimento:**

**Telefone celular:**

**E-mail:**

**Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do processo de escolha para Coordenações de Cursos.**

**Sapiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

---

**Assinatura**

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO**

**Para: Comissão Eleitoral Única**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**( ) Servidor(a), SIAPE:** \_\_\_\_\_

**( ) Estudante, matrícula:** \_\_\_\_\_

**Solicito recurso da:**

**( ) homologação das**

**inscrições ( ) homologação**

**do resultado**

**conforme justificativa abaixo:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Sapiranga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**

\_\_\_\_\_

**Assinatura**